# LEI MUNICIPAL Nº 4.301 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG, que permita a cessão de até 05 (cinco) estagiários, inclusive de pós-graduação, para a Comarca de Manhuaçu, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal para a prestação de serviços de interesse público junto ao referido órgão.

**Art. 2°** Os estagiários do Poder Executivo Municipal, órgão Cedente, serão cedidos com ônus para o município de Manhuaçu para atender as necessidades do Órgão Cessionário, MPMG, nesta comarca, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

**Parágrafo Único.** A cessão prevista no caput deste artigo será feita por meio de Termo de Cooperação a ser formulado entre o Órgão Cedente e o Órgão Cessionário.

**Art. 3°** A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como a existência e permanência de interesse público que justifique tal ato.

**Art. 4°** A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre em razão do interesse público.

**Parágrafo Único.** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante prévia comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5°** O cessionário se obriga a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar a rescisão do Acordo de Cooperação e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

**Art. 6°** Os estagiários cedidos farão jus a remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o órgão Cedente, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação e a orientação do estágio, na forma da lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração, a carga horária e demais condições deverão ser as mesmas que regem a contratação dos estagiários no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com a lei federal 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e Lei Municipal n.º 4.294 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento em cessão e a cedência de servidores públicos e estagiários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já, autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições que com esta norma se incompatibilizem.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.301 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG, que permita a cessão de até 05 (cinco) estagiários, inclusive de pós-graduação, para a Comarca de Manhuaçu, oriundos do quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal para a prestação de serviços de interesse público junto ao referido órgão.

**Art. 2°** Os estagiários do Poder Executivo Municipal, órgão Cedente, serão cedidos com ônus para o município de Manhuaçu para atender as necessidades do Órgão Cessionário, MPMG, nesta comarca, auxiliando no atendimento das demandas de interesse do Município e de sua população.

**Parágrafo Único.** A cessão prevista no caput deste artigo será feita por meio de Termo de Cooperação a ser formulado entre o Órgão Cedente e o Órgão Cessionário.

**Art. 3°** A cessão dos estagiários obedecerá sempre à conveniência administrativa do Município, a juízo do Poder Executivo Municipal, bem como a existência e permanência de interesse público que justifique tal ato.

**Art. 4°** A cessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sempre em razão do interesse público.

**Parágrafo Único.** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes envolvidas, mediante prévia comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5°** O cessionário se obriga a enviar mensalmente ao Município a comprovação de frequência devidamente atestada pela Chefia Imediata.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do disposto no caput desde artigo por 03 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar a rescisão do Acordo de Cooperação e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o estagiário retornar imediatamente ao seu órgão de origem.

**Art. 6°** Os estagiários cedidos farão jus a remuneração na forma em que tiver sido pactuado no termo de compromisso com o órgão Cedente, ficando a cargo da entidade cessionária, a avaliação e a orientação do estágio, na forma da lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração, a carga horária e demais condições deverão ser as mesmas que regem a contratação dos estagiários no âmbito municipal, não podendo haver diferenças nas condições entre aqueles que forem cedidos e os que são lotados na Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Os casos omissos desta lei serão tratados de acordo com a lei federal 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e Lei Municipal n.º 4.294 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre o recebimento em cessão e a cedência de servidores públicos e estagiários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já, autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições que com esta norma se incompatibilizem.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA MUNICIPAL**